RE no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.617.274 - SP (2019/0332939-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
RECORRENTE	:	DARIEL AUGUSTO PINTO
ADVOGADO	:	JOSÉ CORRÊA CARLOS - SP103991
RECORRIDO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DESPACHO

Trata-se de recurso extraordinário, interposto por DARIEL AUGUSTO PINTO, contra acórdão proferido pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça.

A Coordenadoria de processamento de feitos de Direito Penal certificou a ocorrência do trânsito em julgado do acórdão de fl. 381 em 18.03.2020 (fl. 395).

Em momento posterior ao efetivo trânsito em julgado e mesmo depois de já baixado o caderno processual, o peticionário interpôs o presente recurso, protocolado eletronicamente em 23.03.2020.

Não há mais nada a prover na espécie.

Conforme se vê, o trânsito em julgado do acórdão que não conheceu do agravo regimental já foi certificado nestes autos, sendo manifestamente incabível o presente recurso.

A prestação jurisdicional, na espécie, foi exaurida, no que competia ao Superior Tribunal de Justiça e à Vice-Presidência desta Corte.

Feitas essas considerações, **fica determinado o arquivamento imediato de quaisquer outras manifestações, dispensando o envio de expediente avulso à Vice-Presidência**. **Baixem-se os autos caso ainda estejam no âmbito do STJ.**

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 1º de abril de 2020.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Vice-Presidente

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Código de Controle do Documento: 75C4C133-18EE-440E-A027-7589B059B792